

MULTIMONEY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

CNPJ 12.586.596/0001-32 Rua Casa do Ator, 1117, cj. 52 - São Paulo/SP

Solicito efetuar a remessa abaixo caracterizada:

Beneficiário (recebedor no exterior):			
Endereço Completo:			
Creditar em Conta Número:	Banco:		
Endereço Completo do Banco:			
Moeda	Valor em Moeda Estrangeira (em algarismos e por extenso)		
Código Swift / IBAN (para remessas em EURO)	Código Swift / ABA (para remessas em USD)		
Despesas do banco no exterior, por conta de: () Remetente () Beneficiário			
Finalidade da ordem:			
 () Manutenção de residentes no exterior () Heranças e legados () Pagamento de despesas eventuais () Assinatura de jornais e revistas () Outros (especificar): 			
Remetente (comprador) / Nome Completo:			
Endereço Completo do Remetente			
Telefone	CPF/CNPJ	Documento de Identidade	

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o remetente acima mencionado, nomeia seu bastante procurador a MULTIMONEY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA., estabelecida na Rua Casa do Ator, 1117, cj. 52 – São Paulo, SP, CNPJ nº 12.586.596/0001-32, outorgando-lhe poderes para o fim específico de comprar câmbio, remetendo ao beneficiário supra o valor em moeda estrangeira, podendo para isso contratar, anuir e assinar os documentos necessários.

DECLARAÇÃO

O Remetente declara possuir pleno conhecimento do texto constante do formulário Boleto de Câmbio, e do art. 23, da Lei 4131 de 03.09.1962, e, em especial, dos seus par. 2º e 3º, a seguir transcritos, bem como do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, o qual rege a presente operação.

"Par. 2° - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50(cinqüenta) a 300%(trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. Par. 3° - Constitui infração de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5(cinco) a 100%(cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o par. 2°."

O remetente declara ainda estar ciente e de pleno acordo com as seguintes condições:

- a) Os documentos que respaldam a operação de câmbio devem ser guardados pelos compradores da moeda estrangeira, pelo prazo de 5(cinco) anos, a partir do término do exercício em que a mesma tenha ocorrido, para apresentação ao Banco Central do Brasil quando e se solicitado.
- b) Que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, se encontra em ordem e em seu poder.
- c) A taxa da remessa será a vigente no dia do fechamento de câmbio.
- d) O Comprador obriga-se ao pagamento de eventuais impostos ou encargos determinados pela legislação em vigor.
- e) A responsabilidade do Banco cessa com a emissão da ordem de pagamento, conforme solicitado n a presente, não estando sujeito a sanções por fatos que independam de sua vontade.
- f) Sempre que a moeda do país do beneficiário não for conversível, a remessa se fará em dólares dos Estados Unidos.
- g) Que a emissão da ordem de pagamento corre por sua conta e que essa Corretora declina de qualquer responsabilidade quanto a eventuais demoras por atrasos ou extravio de correspondências ou despesas pelo Banqueiro do exterior, no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento e que a remessa será efetuada somente se houver consistência nas informações, na documentação apresentada e disponibilidade de fundos em minha conta na data da remessa.

Local e Data		Assinatura
	1 1	